



PBFDM#32057

REGULAMENTO

**MILES VIRTUS ICATU PREVIDENCIÁRIO QUALIFICADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital29 ABR 2019  
MICROFILMAGEM  
2003062

## CAPÍTULO I: DO FUNDO

1. O MILES VIRTUS ICATU PREVIDENCIÁRIO QUALIFICADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

## CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

2. O **FUNDO** será administrado pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990, doravante designada **ADMINISTRADORA**, e seu exercício social encerrar-se-á em setembro de cada ano.

2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **MILES CAPITAL LTDA.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052 – Cj. 11, inscrita no CNPJ sob o nº 23.303.230/0001-25, devidamente autorizada pela **CVM** para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 14.826, expedido em 08 de janeiro de 2016 doravante designada **GESTORA**.

2.1.1. A **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente, todos os poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.1.1.1. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.2. O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E. S. Aranha, 100 - Torre Itausa, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada pela **CVM** através do Ato Declaratório nº 990, expedido em 06 de julho de 1989, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do **FUNDO**, doravante designado **CUSTODIANTE**.

2.3. A **ICATU CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.315.180/0001-33, devidamente autorizada à prestação dos serviços de consultoria de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 15.486, expedido em 17 de fevereiro de 2017, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Sala 801, Centro, CEP 20021-370, doravante designada **CONSULTORA**, prestará os serviços de consultoria de investimentos.

2.4. O **FUNDO** poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor. A relação de tais terceiros prestadores de serviço, inclusive o auditor independente do **FUNDO**, encontra-se no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**, disponível no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é [www.cshq.com.br](http://www.cshq.com.br).

## CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

## 3.1. Objetivo:

3.1.1. O **FUNDO** tem por objetivo buscar retorno à sua **COTISTA** através de investimentos em fundo de investimento que tem por objetivo buscar retorno através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

## 3.2. Público Alvo:

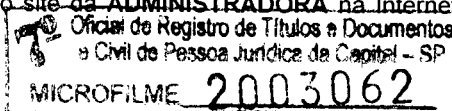
3.2.1. O **FUNDO** destina-se exclusivamente a investidores profissionais, admitindo especificamente o investimento de recursos referentes às reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre - PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "Planos") destinados exclusivamente a Proponentes Qualificados, conforme definidos nas Resoluções CNSP nºs 348, de 25.09.2017 e 349 de 25.09.2017., disciplinados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional no 4.444 de 13.11.2015 (Res. CMN no 4.444/15), instituídos pela Icatu Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.283.770/0001-39, doravante designada "**INSTITUIDORA(S)**", investidora

## MILES VIRTUS ICATU PREVIDENCIÁRIO QUALIFICADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

profissional, e será regido pelas normas da CVM aplicáveis aos fundos de investimentos e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

**3.2.2.** Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se como **INSTITUIDORA** as sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência Complementar que figurem como Cotistas dos Fundos de Investimento Especialmente Constituídos que investem no **FUNDO**.

**3.2.3.** Informações complementares sobre o **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações e resgates, bem como montantes mínimos de aplicação inicial no **FUNDO**, manutenção e de movimentação, para aplicações adicionais e resgates no **FUNDO**, podem ser encontradas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**, disponível no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é [www.cshg.com.br](http://www.cshg.com.br).



### 3.3. Política de Investimento:

**3.3.1.** O **FUNDO** alocará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas do **MILES VIRTUS PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, um fundo de investimento especialmente constituído, inscrito no CNPJ sob o nº 29.259.946/0001-59, gerido pela **GESTORA** e que tem a **CONSULTORA** como consultora (o "**MASTER**").

**3.3.1.1.** Os investimentos do **MASTER** deverão ser representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% DO PATRIMÔNIO DO MASTER)			
	Mín.	Máx.	LIMITES DA CLASSE	
			Mín.	Máx.
1) Ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, observado os limites abaixo.	67%	100%	67%	100%
2) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado.	0%	100%		
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2.	0%	75%		
4) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1.	0%	50%		
5) Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.				
6) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança.	0%	25%		
7) Cotas de fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	7,5%		
8) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.				
9) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	33%	0%	33%
10) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos.	0%	25%		
11) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) e (8) acima.	0%	33%		
12) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) e (8) acima.	0%	33%		
13) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (1), (8), (11) e (12) acima.	0%	33%		
14) Cotas de Fundos de Investimento das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais, regulados pela Instrução CVM nº 555/14, que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou cotas de Fundos de	0%	10%	0%	10%

**MILES VIRTUS ICATU PREVIDENCIÁRIO QUALIFICADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto as mencionadas no Item Cotas de Fundos Especialmente constituídos classificados como FIFE.				
<b>15) Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto.</b>	0%	10%		
<b>16) Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto.</b>	0%	10%		
<b>17) Cotas de Fundos de Investimento Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto, exceto Cotas de Fundos Especialmente constituídos classificados como FIFE.</b>	0%	10%		
<b>18) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.</b>	0%	7,5%		
<b>19) Cotas de fundos de ações BDR Nível 1.</b>				
<b>20) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas nos itens (11), (12) e (13) acima.</b>	VEDADO			
<b>21) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.</b>	VEDADO			
<b>22) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.</b>	VEDADO			
<b>23) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 554/14, não os relacionados nos itens (5) e (7) acima.</b>	0%	33%		
<b>24) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (5), (7), (23) acima e (27) abaixo.</b>	0%	33%		
<b>25) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.</b>	VEDADO			
<b>26) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.</b>	VEDADO		0%	33%
<b>27) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 554/14, não os relacionados nos itens (5) e (7) acima.</b>	0%	33%		
<b>28) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.</b>	VEDADO			
<b>29) Cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes</b>	VEDADO			
<b>30) COE com valor Nominal em Risco.</b>	VEDADO			
<b>31) COE com valor Nominal Protegido.</b>	0%	20%		
<b>32) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios</b>	VEDADO			

Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
 Civil de Pessoas Jurídicas da Capital - SP  
 MICROFILME 2003062

**MILES VIRTUS ICATU PREVIDENCIÁRIO QUALIFICADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP  
 MICROFILME 2003062

Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIC-FIDC-NP.			
33) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIC FIP.	VEDADO		
<b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS</b>	<b>(% DO PATRIMÔNIO DO MASTER)</b>		
	<b>Mín.</b>	<b>MÁX.</b>	
Poderá utilizar instrumentos derivativos para proteção das posições detidas à vista e/ou síntese de posição do mercado à vista do FIFE ou dos ativos financeiros garantidores de provisões técnicas (vedado seu uso para alavancagem).	0%	100%	
Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial, considerados conjuntamente com os listados nos itens 14 a 19.	0%	10%	
<b>LIMITES POR EMISSOR</b>	<b>Mín.</b>	<b>MÁX.</b>	
1) Tesouro Nacional.	0%	33%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, incluindo ações.	0%	25%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, incluindo ações.	0%	15%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	5%	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas descritas nos itens (7) e, (8) abaixo.	0%	33%	
6) Pessoa natural.	0%	0%	
7) Cotas de fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	25%	
8) Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.	0%	49%	
9) Cotas de Fundos de Investimento sediados no exterior.	VEDADO		
10) COE	0%	5%	
<b>OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.</b>	<b>Mín.</b>	<b>MÁX.</b>	<b>TOTAL</b>
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas, exceto ações.	0%	20%	20%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	VEDADO		
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Ativos Financeiros de emissão da INSTITUIDORA e/ou empresas ligadas.	VEDADO		
6) Contraparte com a INSTITUIDORAS, Administradora, Gestora bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.	VEDADO		
7) Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA	VEDADO		
<b>OUTRAS ESTRATÉGIAS</b>			
1) Day trade	VEDADO		
2) Ouro	VEDADO		
3) Operações de venda de opções a descoberto	VEDADO		
4) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no <b>MASTER</b>	VEDADO		
5) Operações por meio de negociações privadas	VEDADO		
6) Empréstimo de Ativos na modalidade Tomadora	AUTORIZADO		

**MILES VIRTUS ICATU PREVIDENCIÁRIO QUALIFICADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

7) Empréstimo de Ativos na modalidade Doadora	AUTORIZADO
8) Investimento no exterior, exceto se por meio de BDRs e ativos previstos nesse Regulamento ou, indiretamente, por meio de fundos de investimentos constituídos no Brasil, conforme previsto neste Regulamento.	VEDADO

3.3.2. O **MASTER** busca combinar estratégias de *stock-picking* e de *market timing* na escolha de ações para sua carteira, além de compor sua carteira também com operações de renda fixa e investimentos em fundos, nos termos da regulamentação em vigor. Para tanto, a **GESTORA** se utiliza de ferramentas fundamentalistas e de ferramentas puramente quantitativas de análise do mercado. A carteira do **MASTER** será composta basicamente por ações que estejam sendo negociadas por preços atrativos segundo avaliação realizada a partir da comparação de múltiplos e fluxo de caixa descontado, tentando sempre antecipar *triggers* de alta, ou seja, fundamentos positivos que ainda não estão refletidos no valor dos ativos.

3.3.3. Outra estratégia utilizada é administrar a exposição do **MASTER** em bolsa, através da compra de títulos públicos federais e de outros instrumentos de renda fixa, quando a **GESTORA** considerar que possa gerar valor para os cotistas. Tendo em vista que o **MASTER** se destina a investidores profissionais, o **MASTER** poderá aproveitar oportunidades em outros mercados, entre eles, efetuar operações em contratos futuros, agrícolas e financeiros, sujeitando os investidores ao risco que estes mercados propiciam, bem como aplicar seus recursos em fundos de investimento.

3.3.4. Observadas as restrições previstas nesta política de investimento, o **MASTER** não observa os limites de modalidades de ativo financeiro e os limites de concentração por emissor estabelecidas nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM 555/14, podendo assim concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

3.3.5. O **MASTER** pode atuar nos mercados de derivativos e aplicar em cotas de fundos de investimento que participem de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura no limite de até 1 (uma) vez os seus respectivos patrimônios líquidos, de acordo com o abaixo descrito:

I – operação no mercado de derivativos deve ser realizada exclusivamente para proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista;

II – a operação no mercado de derivativos não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

III - a operação no mercado de derivativos não pode gerar, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco;

IV - a operação no mercado de derivativos não pode ser realizada na modalidade "sem garantia"; e

V - não podem ser realizadas operações de venda de opção a descoberto.

3.3.6. Para fins do exposto acima, considera-se proteção de carteira a utilização de instrumentos derivativos de *hedge* com objetivo de redução da exposição a determinados fatores de risco com a finalidade de proteger a carteira contra possíveis variações do valor justo de um ativo.

3.3.7. Conforme definido no Manual de Marcação a Mercado da **ADMINISTRADORA** e respeitando-se os limites estabelecidos neste Regulamento e na Regulamentação em vigor, para fins de obtenção das exposições resultantes das operações em derivativos, serão considerados:

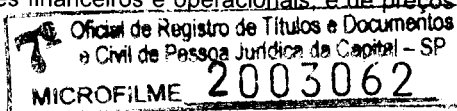
a) para Contratos Futuros negociados na BM&F Bovespa, o valor financeiro obtido pela multiplicação dos preços de ajuste, da quantidade de contratos e multiplicador estabelecido nas especificações de cada contrato, conforme divulgado pela Bolsa; e

b) para Opções de moedas negociadas na BM&F Bovespa, o valor financeiro obtido pela multiplicação dos respectivos prêmios, da quantidade de contratos e multiplicador conforme estabelecido pela BM&F Bovespa.

3.3.8. Observadas as demais restrições previstas nesta política de investimento, o **FUNDO**, ainda que indiretamente, e o **MASTER** poderão realizar aplicações em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, não excedam o percentual de 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido.

3.3.9. Para selecionar os ativos em que o **MASTER** investe utilizam-se critérios quantitativos (análise de variância e covariância) e qualitativos (qualidade e consistência da gestão).

3.3.10. Para a seleção de ações utiliza-se o *Valuation*, metodologia de análise fundamentalista (amplamente utilizada no mercado financeiro), bem como comparativos de índices financeiros e operacionais, e de preços entre empresas que atuam em atividades similares.



## MILES VIRTUS ICATU PREVIDENCIÁRIO QUALIFICADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

3.3.11. Os recursos do **FUNDO** não investidos no **MASTER**, limitados a 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

- I - títulos públicos federais;
- II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- III - operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;
- IV - cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- V - cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Curto Prazo”, “Renda Fixa Simples” ou “Renda Fixa Referenciado”, desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

3.3.12. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a diversos riscos (e.g. mercado, crédito, liquidez, operacionais). Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total.

3.3.13. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.3.14. Este **FUNDO** aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

### CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

4. O **FUNDO** pagará, a título de taxa de administração, 2,90% (dois vírgula noventa por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

4.1. Os valores devidos como taxa de administração serão calculados de acordo com as seguintes fórmulas:  $TA = [1/N \times P] \times VP$ , onde TA = taxa de administração; N = número de dias úteis ao ano; P = porcentagem de acordo com o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, conforme itens acima; e VP = valor diário do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

4.2. Tendo em vista que o **FUNDO** admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 3,50% a.a. (três vírgula cinquenta por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, a qual compreende a taxa de administração dos fundos nos quais o **FUNDO** invista (“Taxa de Administração Máxima”).

4.3. O **MASTER** (i) cobra a título de taxas de administração 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano sobre seu patrimônio líquido; e (ii) não cobra taxa de performance.

4.3.1. O **MASTER** não cobra dos cotistas taxas de ingresso ou de saída.

4.4. Os valores devidos como taxa de administração serão provisionados diariamente (critério “pro rata temporis”) pelo **FUNDO** e pagos mensalmente, ou no resgate das cotas, o que ocorrer primeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

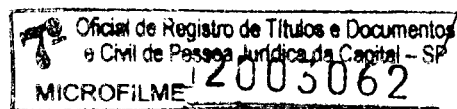
4.5. A **ADMINISTRADORA** e demais prestadores de serviço receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pelo **FUNDO** a título de taxa de administração definidos nos contratos celebrados.

4.5.1. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo **FUNDO** será de até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao ano atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for maior.

4.6. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

4.7. O **FUNDO** não pagará taxa de performance.

4.8. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída do **FUNDO**.



## **MILES VIRTUS ICATU PREVIDENCIÁRIO QUALIFICADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

4.9. É vedado ao **FUNDO** aplicar seus recursos em fundos cujos regulamentos prevejam cobrança de taxas de ingresso ou saída.

### **CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO**

5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;
- III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII - taxa de administração, conforme previsto no Capítulo IV; e
- XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

### **CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS**

6. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais.

6.1. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

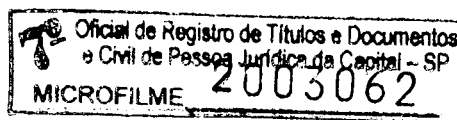
6.2. Na emissão de cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados do 1º (primeiro) dia útil posterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA** na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**.

6.3. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

6.4. O cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO**, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

- I - teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do **FUNDO**;
- II - teve acesso ao inteiro teor do Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**; e
- III - tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; e (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO**.

6.5. As aplicações no **FUNDO** serão realizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.



## MILES VIRTUS ICATU PREVIDENCIÁRIO QUALIFICADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

**6.6.** A **ADMINISTRADORA** está autorizada a suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**. A suspensão de que trata este item poderá se aplicar apenas para novos investidores ou, indistintamente, para novos investidores e atuais cotistas do **FUNDO**, a critério da **ADMINISTRADORA**.

**6.6.1.** A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

**6.7.** Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, para fins de solicitação, contagem de prazo e conversão de cotas para aplicação no **FUNDO**.

### CAPÍTULO VII: DO RESGATE DE COTAS

**7.1.** O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do 5º (quinto) dia após o recebimento do pedido de resgate, ou, caso este não seja dia útil, o dia útil subsequente, na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**, devendo o pagamento ser efetivado no 7º (sétimo) dia útil subsequente ao da respectiva solicitação.

**7.1.1.** Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**7.2.** O resgate de cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

**7.3.** Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

**7.4.** As cotas do **FUNDO** são, na forma da lei, os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo (ou respectivos) plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas pela **INSTITUIDORA** ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

**7.4.1.** A **GESTORA** deverá prestar à **INSTITUIDORA** todas as informações, necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes das Circulares SUSEP nos 563 e 564, de 24 de dezembro de 2017.

### CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

**8.** A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site [www.cshg.com.br](http://www.cshg.com.br):

I - mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

**8.1.** Conforme faculdade prevista no inciso III do artigo 129 da Instrução CVM nº 555/14, não será disponibilizada e/ou divulgada aos cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

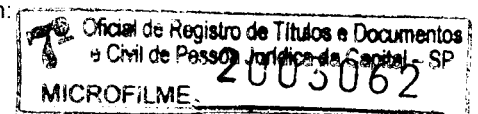
**8.2.** As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do **FUNDO**;
- c) perfil mensal;

III - sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência, o Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**;





## MILES VIRTUS ICATU PREVIDENCIÁRIO QUALIFICADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

IV - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

V - formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas.

**8.3.** Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do **FUNDO**.

**8.4.** A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

**8.5.** Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à **ADMINISTRADORA**.

**8.6.** Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 558777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentados pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 7720100, do site [www.cshg.com.br/ouvidoria](http://www.cshg.com.br/ouvidoria) e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

### CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.** Todos os resultados do **FUNDO** serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

**10.** As cotas terão seu valor calculado diariamente.

**11.** A **GESTORA** adota para o **FUNDO** sua **Política de Voto** em assembleias, disponível para consulta no site [www.milescapital.com.br](http://www.milescapital.com.br), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**11.1.** As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista.

**11.1.1.** As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.

**11.2.** As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

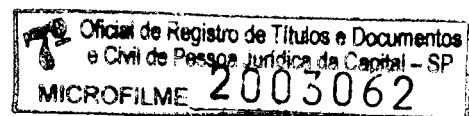
**11.2.1.** Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.

**11.3.** Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

### **12. Riscos**

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar as carteiras dos fundos que compõem a carteira do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira dos fundos investidos pelo **FUNDO**, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.



## MILES VIRTUS ICATU PREVIDENCIÁRIO QUALIFICADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o valor dos ativos poderá ser estimado. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

### (ii) Risco de Concentração

O **FUNDO** poderá estar sujeito a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira do **FUNDO** e, conseqüentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

### (iii) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas ao **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pelo **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pelo **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pelo **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

### (iv) Risco do uso de Derivativos

O fundo no qual o **FUNDO** investe seus recursos pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e para proteger o capital investido, observado o disposto neste regulamento. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas.

### (v) Risco de Crédito

Os ativos nos quais o **FUNDO** e o fundo investido pelo **FUNDO** investem oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada.

### (vi) Risco de Liquidez

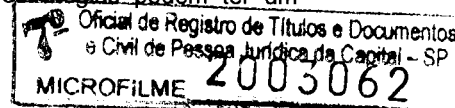
Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para o **FUNDO** e/ou a incapacidade, pelo **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

### (vii) Risco Regulatório

Podem ocorrer alterações das normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, ao **MASTER** e/ou aos cotistas, inclusive, interpretações por parte da CVM e demais órgãos reguladores específicos aos investidores deste **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao **FUNDO**, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO**, bem como a necessidade do **FUNDO** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

## 13. Política de Administração dos Riscos

O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.



## **MILES VIRTUS ICATU PREVIDENCIÁRIO QUALIFICADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue) e, com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- **V@R (Value at Risk)**: modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.
- **Stress Testing**: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.
- **Back Test**: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do **V@R** e o resultado efetivo do **FUNDO**.
- **Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos**: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- **Gerenciamento de Risco de Liquidez**: a liquidez do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

### **14. Tributação Aplicável:**

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

#### **14.1. DO FUNDO:**

- I – **IR**: Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de **IR**.
- II – **IOF-TVM**: Em regra, aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) atualmente, podendo ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

#### **14.2. DOS COTISTAS:**

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação:

- I – **IR**: Os rendimentos auferidos pelos cotistas do fundo estão dispensados da retenção de imposto de renda na fonte, conforme legislação aplicável às entidades de previdência complementar, seguradoras e empresas de capitalização.
- II - **IOF-TVM**: é cobrado, em regra, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 dias.

O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**15.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 22 de abril de 2019.

